



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Delega competências ao Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Presidência, ao Secretário-Geral Judiciário, à Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas e revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 215, de 3 de fevereiro de 2017.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2047/2017,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conforme previsão insculpida no artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Federal deve obedecer, dentre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de desconcentração administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Escola Judicial, no que se refere à formação de magistrados, para:

I – autorizar a participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

II – conceder gratificação por encargo de curso;

III – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento, bem como autorizar o seu afastamento, em casos de viagens a serviço, para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em

conformidade com a legislação em vigor:

- b) auxílio-moradia;
- c) adicionais noturno e por serviço extraordinário;
- d) pagamento de vantagens adquiridas;
- e) gratificação por encargo de concurso;
- f) ajuda de custo, transporte de mobiliário e bagagem e transporte pessoal e de seus dependentes;
- g) autorização para condução de veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal, desde que compatíveis com o documento pessoal de habilitação.
- h) folgas compensatórias, decorrentes de jornada de trabalho extraordinária. **(Alínea incluída pela Portaria GP Nº 643/2017)**

II – determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;

III - dar posse, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3;

IV - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;

V– conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento a magistrados e servidores, bem como autorizar o pagamento de ajuda de custo, em casos de viagens a serviço ou participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.

VI – conceder a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, em caso de aposentadoria ou falecimento de quem já tenha adquirido o direito;

VII – autorizar:

- a) a aquisição de material e a contratação de serviços;
- b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- c) a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, bem como a adesão destes às atas de registro de preços do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- d) o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado;
- e) a prestação de serviço extraordinário por servidores. **(Alínea incluída pela Portaria GP Nº 748/2017)**
- f) autorizar o afastamento e o deslocamento de servidores em casos de

viagens para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos, distintas daqueles previstos no artigo 4º, inciso I, item 4, desta Portaria. **(Alínea incluída pela Portaria GP Nº 1156/2017)**

VIII - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível;

b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência.

IX - atuar como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região perante as Autoridades Certificadoras vinculadas à ICP – Brasil, sempre que necessário solicitar emissão, renovação ou revogação de certificados digitais de equipamento/aplicação para atender as necessidades de segurança da informação;

X - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos;

XI - aprovar projetos básicos e termos de referência, na forma da Lei;

XII – homologar estágio probatório;

XIII - aplicar às empresas contratadas as penalidades administrativas previstas em Lei.

Parágrafo único. A atribuição constante do inciso X deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal, bem como termos de rescisão contratual.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas, inclusive quanto à rubrica contábil destinada ao custeio das ações de formação e capacitação de servidores à conta do orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Geral da Presidência para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças ou afastamentos:

1. para tratar de interesses particulares;

2. prêmio por assiduidade e/ou para capacitação;

3. por motivo de afastamento de cônjuge;

4. previstos no artigo 20, §§ 4º e 5º, e no artigo 96-A, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

b) - **(Alínea revogada pela Portaria GP Nº 643/2017)**

II - autorizar a participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;

III - dar posse, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para o exercício das seguintes atribuições:

I – expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário quanto às seguintes matérias:

a) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;

b) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;

c) protocolo e distribuição de petições e documentos.

II – expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível;

III – alterar a escala de plantão permanente;

IV – deliberar quanto a solicitações para:

a) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;

b) credenciamento de leiloeiros;

c) cadastro de depositários particulares de bens;

d) cadastro de corretores de imóveis;

e) cadastro de advogados voluntários.

V - designar servidores para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição *ad hoc*;

VI - indeferir os pagamentos de requisições de honorários nas hipóteses em que não preenchidos os requisitos.

§1º As atribuições constantes do inciso II deste artigo poderão ser subdelegadas aos gestores nomeados para cargos em comissão das unidades subordinadas à Secretaria-Geral Judiciária.

§2º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser transmitidas por intermédio de portaria.

Art. 6º Delegar competência à Diretora de Secretária de Gestão de Pessoas para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em

conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. por acidente em serviço;
4. à gestante, bem como a prorrogação do período da licença-maternidade de que trata a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
5. à servidora e ao servidor adotante, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770, de 2008;
6. paternidade, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770, de 2008;
7. para o serviço militar;
8. para o desempenho de mandato classista;
9. para atividade política.

b) o período de trânsito a que se refere o artigo 18 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) salário-família;

d) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;

e) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

f) auxílios:

1. reclusão;
2. funeral;
3. natalidade.

g) adicionais:

1. de qualificação;
2. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas.

h) horário especial para estudante;

i) gratificação natalina;

j) indenização de transporte devida aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados;

k) redução de jornada de servidora lactante para amamentação do próprio filho;

l) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;

m) isenção do Imposto de Renda;

n) redução das contribuições previdenciárias;

o) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento r) falecimento de pessoa da família;

p) afastamento para exercício de mandato eletivo;

q) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;

t) averbação do tempo de serviço;

r) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial.

II - lotar e remover servidores;

III - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;

IV - autorização ou deferimento:

a) para o exercício do teletrabalho;

b) para participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

c) de inscrição de dependente econômico nos registros funcionais;

d) de redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;

e) de registro de elogios funcionais em favor de servidores, quando propostos pela respectiva autoridade subordinante ou superior a esta, ou por pessoas distintas daquelas, desde que ratificados pela autoridade subordinante do servidor elogiado.

V – dar posse aos servidores do quadro de pessoal;

VI – decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

VII - reconhecer e autorizar o registro de união estável;

VIII – autorizar a participação de servidores em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos,

distintas daquelas previstas no artigo 4º, inciso I, item 4, desta Portaria; **(Inciso alterado pela Portaria GP Nº 1156/2017)**

IX – conceder gratificação por encargo de curso;

X - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei.

Art. 7º Dos atos praticados com fundamento nesta Portaria caberá pedido de reconsideração à autoridade delegada.

Parágrafo único. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o término do mandato do atual Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme disposto no artigo 9º do seu Regimento Interno, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pela autoridade delegante.

Art. 9º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 215, de 3 de fevereiro de 2017.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador Presidente